DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2924/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9547/2014
PROTOCOLO	: 1508827
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	: FAUSTO JOSÉ DE SOUZA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE À EPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do Contrato Administrativo n. 26/2014 (pç. 2, fls. 6-9), celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e sua execução contratual, tendo por objeto a aquisição de medicamentos.

Os documentos referentes ao procedimento licitatório foram aprovados por meio da decisão singular n. 4478/2015 (TC/MS 9557/2014, pç. 12, fl.01).

Outrossim, quanto a referida contratação e sua execução financeira foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte deliberação:

- Acórdão AC01 - 1747/2016 (peça 18, fls. 160-163), em cuja deliberação foi instrumentalizada o seguinte:

> *"Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 26/2014 e da sua execução financeira, celebrado entre o Município de Gloria de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, na gestão do Sr. Fausto José de Souza, e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, com aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS, em razão da infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Contrato Administrativo."*

Feito isso, é necessário registrar que**:**

— a multa aplicada ao senhor Fausto José de Souza foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Dívida Ativa autuada na peça 27, fl. 172.

—encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ª PRC-3517/2022 (peça 32, fl. 177), opinando pelo "***arquivamento do presente processo***" (TC/9547/2014)**.**

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ª PRC-3517/2022, peça 32, fl. 177)**,** e **decido** pela extinção deste Processo TC/9547/2014, determinando o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS infligida ao senhor Fausto José de Souza (Acórdão AC01 - 1747/2016), com fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL